

**Protocolo nº 11**

**relativo às regras em matéria de preços**

1. As empresas espanholas aplicarão, a partir da adesão, as disposições relativas aos preços do Tratado CECA [alínea b) do artigo 4º e artigos 60º a 64º], assim como as decisões correspondentes.

2. Em derrogação do disposto no nº 1, as empresas a seguir enumeradas podem manter, para um mesmo produto, os seguintes pontos de paridade duplos:

Empresas siderúrgicas	Pontos de paridade
— Altos Hornos de Vizcaya (chapa cortada de rolo laminada a quente, rolo e chapa laminada a frio, zincagem) . . . . .	Baracaldo (Vizcaya), Lesaca (Navarra)
— Comercial Tetracero S.A. . . . .	Gijón (Astúrias), Torrejón de Ardoz (Madrid)
— José Ma. Aristrain S.A. . . . .	Madrid, Factoria Olaberria (Guipúzcoa)
— Redondos Depósitos Unidos S.A. (REDUNISA) . . . . .	Gijón (Astúrias), Teixeira (Coruña)
— Tetracero S.A. . . . .	Gijón (Astúrias), Torrejón de Ardoz (Madrid)
Empresas siderúrgicas	Pontos de paridade
— Empresa Nacional Carbonífera del Sur (hulhas) . . . . .	Puertollano (C. Real), Peñarroya (Córdoba)
— Minera Martín Aznar (carvões sub-betuminosos) . . . . .	Escucha (Teruel), Castellote (Teruel)

Em qualquer caso, o preço de base de um mesmo produto deve ser único, seja qual for o ponto de paridade adoptado.